



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 177/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO SEMANAL DOS HINOS E DO HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS, NACIONAL E MUNICIPAL, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO.

O vereador **DIEGO FAVORETTO** da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de São Pedro, bem como do hasteamento solene da Bandeira Nacional e da Bandeira Municipal, em todos os estabelecimentos da rede pública e privada de ensino fundamental do Município, como forma de promoção do civismo e do respeito aos símbolos nacionais e locais.

Art. 2º A execução dos respectivos hinos e o hasteamento das bandeiras deverão ocorrer em momento definido pela respectiva direção escolar, preferencialmente no início das atividades escolares, de forma respeitosa e com a participação dos alunos, professores e demais funcionários.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 2.374, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 18 de novembro de 2025.


DIEGO FAVORETTO
Vereador PL

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

01434/2025

Projeto de Lei Nº 177/2025

Data: 18/11/2025 Hora: 16:22

Autor: Diego Aparecido Favoreto

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução semanal dos hinos e do hasteamento das bandeiras, nacional e municipal, nas escolas de ensino



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa visa fortalecer os valores cívicos e o sentimento de patriotismo no âmbito da educação municipal, instituindo a obrigatoriedade da execução semanal dos Hinos Nacional e Municipal e do hasteamento solene das Bandeiras Nacional e Municipal em todos os estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados.

Reconhece-se o valor pedagógico e formativo desta prática, que se estende para além do ritual, contribuindo decisivamente para a construção da identidade nacional e local, o desenvolvimento do senso de pertencimento e o resgate do respeito aos Símbolos Nacionais e Municipais. O presente projeto, longe de ser um gesto meramente simbólico, é uma ferramenta ativa na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. A proposta foi cuidadosamente elaborada para conjugar o dever cívico com o respeito à autonomia escolar, cabendo à direção de cada unidade de ensino a definição do momento mais adequado para a realização do ato, preferencialmente no início das atividades letivas.

Ressalta-se que a medida está em estrita consonância com o disposto na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que já prevê a obrigatoriedade do hasteamento semanal da Bandeira Nacional nas escolas. O projeto municipal, portanto, não apenas regulamenta e reforça esse preceito federal, como o amplia ao incluir os símbolos municipais, valorizando assim nossa identidade local.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Dessa forma, a iniciativa reforça o papel da escola como pilar fundamental na formação ética, moral e cívica das novas gerações, sem, contudo, interferir na liberdade de ensino ou no projeto pedagógico das instituições.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Pedro, 18 de novembro de 2025.


DIEGO FAVORETTO
Vereador PL